



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI N° 229 /2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

PARA SUA TRAMITAÇÃO

Em 25/11/25


Presidente

“Institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres, destinado a prevenir, identificar, coibir e acompanhar casos de violência política contra mulheres em todo o território estadual.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

- I. Promover campanhas permanentes de conscientização sobre a violência política de gênero.
- II. Estabelecer canais integrados de denúncia, acessíveis e sigilosos, para recebimento de relatos de violência política.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

III. Capacitar agentes públicos estaduais em protocolos de prevenção e atendimento às vítimas.

IV. Garantir que órgãos e entidades estaduais efetuem o registro, sistematização e publicação de dados estatísticos sobre casos de violência política contra mulheres.

V. Assegurar o encaminhamento prioritário das vítimas para a rede estadual de proteção, incluindo assistência psicossocial, jurídica e institucional.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se violência política contra mulheres qualquer ação, conduta ou omissão que vise impedir, dificultar, constranger, hostilizar, deslegitimar ou limitar os direitos políticos das mulheres, eleitas ou não, incluindo manifestações verbais, simbólicas ou comportamentais que afetem sua integridade ou participação política.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos federais, municípios, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas no programa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Art. 5º A coordenação do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado responsável por políticas para mulheres, que poderá instituir comitê consultivo para acompanhamento, monitoramento e proposição de ações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
18 de novembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

A violência política contra mulheres é uma das maiores barreiras para a construção de uma democracia plena, inclusiva e representativa. No Brasil, diversos estudos e levantamentos oficiais têm revelado o crescimento de agressões verbais, assédios institucionais, ataques misóginos e práticas discriminatórias dirigidas a mulheres que exercem mandato eletivo, atuam em movimentos sociais ou disputam cargos públicos.

Trata-se de fenômeno que viola direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, como o princípio da igualdade, o direito à participação política e a proteção contra discriminação. A competência dos Estados para legislar concorrentemente em matéria de direitos humanos, proteção de grupos vulneráveis e políticas públicas permite a instituição de programas que fortaleçam a atuação feminina no espaço político, conforme reiterado pela jurisprudência constitucional brasileira.

A violência política de gênero se manifesta de múltiplas formas. Desde ofensas, ataques machistas, tentativas de humilhação, intimidações, sabotagens institucionais, discursos depreciativos e práticas destinadas a fragilizar a legitimidade da atuação parlamentar ou a presença feminina nos espaços de poder. Essas condutas violam a dignidade da pessoa humana e comprometem a pluralidade, a representatividade e a própria democracia.

A criação de um Programa Estadual estruturado permitirá ao Acre consolidar campanhas de conscientização, ampliar canais de denúncia, fortalecer a formação de agentes públicos e produzir dados oficiais. Ao garantir encaminhamento prioritário das vítimas, o Estado alinha-se às diretrizes federais e internacionais de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

proteção às mulheres, reforçando a rede de enfrentamento à violência e assegurando respostas céleres e eficazes.

A medida não interfere na organização interna de municípios ou da União, não cria obrigações administrativas impróprias a outros entes e se limita a estabelecer diretrizes e políticas de atuação dentro da esfera estadual, preservando integralmente a constitucionalidade da iniciativa.

Diante do cenário crescente de ataques e agressões contra mulheres na política, o Estado do Acre deve assumir papel protagonista na prevenção e enfrentamento dessa violência, garantindo que toda mulher possa exercer plenamente seus direitos políticos com dignidade, segurança e respeito.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

18 de novembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**